



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PORTARIA Nº 1.002, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

*Institui o Escritório de Processos Organizacionais da PR/SP e dispõe acerca dos manuais de normas e procedimentos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.*

**A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Escritório de Processos Organizacionais da PR/SP – EPO/PRSP.

**Parágrafo único** — O EPO/PRSP é composto por servidores designados pelo Procurador-Chefe e é responsável por coordenar as iniciativas voltadas à melhoria de processos organizacionais.

**Art. 2º** – Compete ao EPO/PRSP:

- I** – promover a gestão por processos no âmbito da PR/SP;
- II** – promover treinamento e desenvolvimento de pessoal nas melhores práticas de gestão de processos;
- III** – manter a metodologia, técnicas e ferramentas de apoio relacionadas à gestão por processos (padrões, regras e medidas de desempenho);
- IV** – consolidar os registros, documentações, avaliações de melhores práticas e difusão de aprendizados;
- V** – apoiar os gerentes de processos no acompanhamento e avaliação do respectivo processo;
- VI** – avaliar e gerir o portfólio de processos da PR/SP e a sua governança;
- VII** – promover a interlocução entre os gerentes de processos e a Administração;
- VIII** – compartilhar e disseminar conhecimentos relacionados a processos e resultados referentes à gestão por processos;
- IX** – definir cronograma, em âmbito local, para execução de projeto de melhoria de processos de trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**X** – elaborar e publicar os manuais de normas e procedimentos dos processos organizacionais da PR/SP, bem como suas posteriores atualizações; e

**XI** – cooperar com a integração dos escritórios de processos das demais unidades promovida pelo Escritório de Processos do MPF.

**Art. 3º** – Os manuais de normas e procedimentos elaborados pelo EPO/PRSP serão submetidos, sucessivamente, à revisão pela Coordenadoria envolvida e pela Secretaria Estadual, à homologação técnica pelo Escritório de Processos do MPF e à aprovação do Procurador-Chefe.

§ 1º – Após sua publicação, os manuais de normas e procedimentos terão força normativa.

§ 2º – Os manuais de normas e procedimentos somente poderão ser alterados pelo EPO/PRSP, observado o mesmo processo de ratificação previsto no *caput*.

§ 3º – A publicação dos manuais de normas e procedimentos será realizada por meio do portal <http://www.modernizacao.mpf.mp.br/bpm>.

**Art. 4º** – Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Portaria PGR nº 205, de 23 de abril de 2013 às situações não previstas nesta portaria.

**Art. 5º** – Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Ministério Público Federal**

Anamara Osório Silva  
**Procuradora-Chefe da Procuradoria  
da República no Estado de São Paulo**

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 ago. 2014, Caderno Administrativo, p. 23.](#)